



**Câmara Municipal da Serra**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA NEIDIA MAURA PIMENTEL

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROTÓCOLO  
Nº 447/2018  
DATA: 06/03/2018  
Ass: [Assinatura]

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

A Vereadora que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº 44 /2018**

**DISPÕE SOBRE O DIREITO DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS TEREM CIÊNCIA DO PROCESSO PEDAGÓGICO E PARTICIPAR DA DEFINIÇÃO DAS PROPOSTAS EDUCACIONAIS, EM CONSONÂNCIA COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 53 DA LEI DE Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Art.1.º** - É direito dos pais ou responsáveis terem ciência do processo pedagógico e participar da definição das propostas educacionais, em consonância com o parágrafo único do art. 53 da lei de nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - estatuto da criança e do adolescente.

**Parágrafo único.** O direito que trata o caput deste artigo deverá ser exercido por meio de oferta, pela instituição de ensino, de no mínimo duas reuniões pedagógicas por semestre com os pais dos alunos.

**Art. 2º**- A ausência de pais ou responsáveis por alunos com baixa frequência escolar, baixo desempenho escolar ou com problemas comportamentais às reuniões escolares deve ser comunicada pela direção da escola ao conselho tutelar e ao ministério público da infância e da juventude para a apuração do descumprimento dos deveres inerentes ao poder familiar e, eventualmente, da ocorrência de crime de abandono intelectual.

[Assinatura]



**Câmara Municipal da Serra**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA NEIDIA MAURA PIMENTEL

**Parágrafo Único.** Para fins deste dispositivo, compreende-se por:

I – Aluno com baixa frequência escolar, aquele que ultrapassou 50% (cinquenta por cento) do número de faltas permitidas por lei por ciclo ou ano letivo;

II – O aluno com baixo desempenho escolar, aquele cujo rendimento o encaminhe a estudos de recuperação em mais uma disciplina;

III - Aluno com problemas comportamentais, aquele mencionado em ocorrências disciplinares ou que tenha praticado atos infracionais no ambiente escolar ou relacionados à escola;

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 27 de fevereiro 2018.

  
**NEIDIA MAURA PIMENTEL**  
Presidenta da Câmara Municipal da Serra



**Câmara Municipal da Serra**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA NEIDIA MAURA PIMENTEL

**JUSTIFICATIVA**


O Artigo 227 da constituição da república federativa do Brasil preconiza ser "DEVER DA FAMÍLIA, DA SOCIEDADE E DO ESTADO ASSEGURAR À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO JOVEM, COM ABSOLUTA PRIORIDADE, O DIREITO À EDUCAÇÃO". Reconhecida está a necessidade de participação conjunta da família, da sociedade e do Estado com vistas a atingir a meta de garantir o futuro das nossa crianças, adolescentes e jovens.

A escola tem papel fundamental no ensino da criança e do adolescente, e é por isso que os pais precisam participar do dia escolar dos seus filhos. Quanto mais os pais estiverem presentes nas reuniões escolares, mais poderão acompanhar o que a escola tem oferecido e como está a evolução ou não do seu filho.

Assim os mesmos terão espaço para participar também do processo de formação pedagógico e proposta educacional dada pela escola. Também ficarão por dentro do conteúdo que é replicado aos filhos, saberão quem são os professores, a formação pedagógica e além disso, quais são os princípios que a escola ministra ao aluno.

Diante do exposto, confiamos e solicitamos o apoio dos Senhores Parlamentares para a aprovação da presente proposição, por entender ser de grande importância.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 27 de fevereiro de 2018.

  
**NEIDIA MAURA PIMENTEL**  
Presidenta da Câmara Municipal da Serra